

RECOMENDAÇÕES PARA ALOJAMENTO PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESACOMPANHADOS NA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PARTE I: Organização e funcionamento do Alojamento Provisório de Crianças e Adolescentes Desacompanhados

1. Recomendações Gerais

Alojamento Provisório de Crianças e Adolescentes Desacompanhados: Espaço de referência organizado para o acolhimento emergencial de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis. Oferecem acolhimento e cuidados, de forma temporária, até que os pais ou responsáveis sejam localizados.

Organização de local único de referência para o Alojamento Provisório de Crianças e Adolescentes Desacompanhados

Recomenda-se a cada município afetado pela situação de emergência no Estado do Rio Grande do Sul que organize **um local único de referência** para o **Alojamento Provisório de Crianças e Adolescentes Desacompanhados**. Isso facilitará a **proteção imediata destas crianças e adolescentes, a localização mais rápida de seus familiares** e a reunificação familiar. Este alojamento deve estar sob a coordenação do Poder Público, podendo ser estruturado com o apoio de organismos internacionais e organizações da sociedade civil.

Caso não seja possível disponibilizar um local, em razão do grande número de crianças e adolescentes desacompanhados, poderão ser criados mais de um local de referência para o Alojamento Provisório de Crianças e Adolescentes Desacompanhados. Nesse caso, os dados coletados na entrada e na saída deverão estar interligados, de modo a evitar a dispersão de informações e das crianças e dos adolescentes pelo território.

Encaminhamento para o Alojamento Provisório para Crianças e Adolescentes Desacompanhados

É fundamental que o(s) Alojamento(s) Provisório(s) de Crianças e Adolescentes Desacompanhados seja(m) reconhecido(s) como referência pela rede e pela comunidade, a fim de facilitar o encaminhamento de crianças e adolescentes desacompanhados e sua localização pelos familiares.

Recomenda-se que seja disponibilizado um canal único de contato (telefone/WhatsApp), para que a população e a rede (Defesa Civil, Saúde, Segurança Pública, etc) possam comunicar o Conselho Tutelar e encaminhar as crianças e os adolescentes desacompanhados.

Divulgar amplamente o endereço e contato (telefone/WhatsApp) do **Alojamento Provisório para Crianças e Adolescentes Desacompanhados**, com orientações para que as crianças e os adolescentes desacompanhados sejam encaminhados a este local ou ao Conselho Tutelar.

Após a criação do local de referência, todas as crianças e todos os adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis que estiverem em outros abrigos temporários - organizados para acolher a população afetada pela emergência - deverão ser remanejados para o Alojamento Provisório de Crianças e Adolescentes Desacompanhados.

O Alojamento Provisório de Crianças e Adolescentes Desacompanhados deve contar com a articulação estreita entre Assistência Social, Conselho Tutelar, Segurança Pública, Ministério Público e Poder Judiciário, para organizar procedimentos relativos à localização dos familiares, autorização da saída com pais ou responsáveis, reunificação familiar, organização, funcionamento e segurança do espaço, dentre outras questões.

Ressalta-se que o **Alojamento Provisório de Crianças e Adolescentes Desacompanhados** deve funcionar em **estreita articulação com o(s) local(is) de referência para busca de crianças e adolescentes desaparecidos**, de modo a facilitar o cruzamento de informações.

2. Recomendações para a organização da infraestrutura física, dos materiais e das equipes para o funcionamento do Alojamento Provisório de Crianças e Adolescentes Desacompanhados

Infraestrutura física

- **Definir e organizar o espaço para funcionamento do Alojamento Provisório**, buscando local no território que melhor se adapte a esta função e à quantidade de crianças e adolescentes desacompanhados. Locais como creches, escolas e Centros de Convivência, por exemplo, podem facilitar esta adaptação;

Preferencialmente, deve-se buscar espaço que viabilize o alojamento exclusivo de crianças e adolescentes desacompanhados. Caso isso não seja possível, deve-se organizar este alojamento em ambientes separados (local para dormir e banheiros) daqueles utilizados para o alojamento dos demais acolhidos. Em qualquer um dos casos, é desejável que haja espaço para brincar e para outras atividades lúdicas;

- Organizar o espaço físico com locais para as crianças e os adolescentes desacompanhados dormirem, preferencialmente separados por faixas etárias, salvo grupo de irmãos;

Materiais e Suprimentos

- Organizar materiais necessários: computador para cadastramento e registro de informações; colchões, roupa de cama, brinquedos, itens de higiene pessoal, utensílios para alimentação etc;
- Disponibilizar brinquedos e outros materiais lúdicos;
- Organizar suprimento de água e alimentos;

Equipe

- **Destinar profissional, preferencialmente do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para coordenação do espaço;**
- **Organizar equipe técnica para presença 24 horas no local**, com pelo menos um técnico do SUAS, preferencialmente assistente social ou psicólogo, para acompanhamento das crianças e dos adolescentes e gestão do espaço;
- **Organizar equipe com pessoas para cuidados diretos em número suficiente para garantir a segurança e o bem-estar das crianças e dos adolescentes.** Assegurar que o espaço tenha adultos 24 horas para esta função, inclusive no período em que as crianças e adolescentes estiverem dormindo, para que não fiquem sozinhos;
- Articular apoio da política de Saúde - inclusive para suporte à saúde mental das crianças e dos adolescentes desacompanhados - e da Educação, para, por exemplo, disponibilizar profissionais que possam realizar atividades lúdicas e educativas com as crianças e adolescentes acolhidos.
- Organizar escala de plantão 24 horas do Conselho Tutelar para apoio ao Alojamento Provisório de Crianças e Adolescentes Desacompanhados;
- Articular com a área da Segurança Pública a presença 24 horas de pelo menos um profissional, para apoiar a segurança do espaço.

Para a composição da equipe técnica e de cuidados diretos, a Assistência Social poderá **deslocar profissionais de outras áreas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)** ou solicitar, ainda, apoio de outras políticas públicas, como a Educação e a Saúde, de organismos internacionais e de organizações da sociedade civil para a disponibilização de profissionais. Também pode ser realizada contratação emergencial.

A organização do espaço com a presença 24 horas de técnicos, de pessoas para os cuidados diretos e de profissional da Segurança Pública é fundamental para garantir a proteção, uma vez que crianças e adolescentes desacompanhados estão mais vulneráveis a situações de abusos ou outras violações de direitos. Essas condições devem ser observadas também no caso de alojamentos gerais que acolham famílias com crianças e adolescentes.

3. Recomendações para o funcionamento do Alojamento Provisório para Crianças e Adolescentes Desacompanhados

Atendimento às famílias e registro de informações

- **Organizar a escala de pessoas para atendimento (telefone/WhatsApp) e cadastramento/registros de informações** (crianças e dos adolescentes desacompanhados e crianças e adolescentes desaparecidos que estejam sendo buscados por suas famílias);
- **Definir procedimentos para o atendimento (telefone/WhatsApp ou presencial) das famílias que estejam buscando crianças e adolescentes desaparecidos, com especial atenção ao cadastramento de informações sobre a família, a criança e o adolescente;**
- **Definir procedimentos para integrar informações do Alojamento Provisório para Crianças e Adolescentes Desacompanhados com as informações de crianças e adolescentes desaparecidos.**

Organização do trabalho da equipe

Organizar os trabalhos e as escalas da equipe de profissionais (técnicos e pessoas responsáveis pelos cuidados diretos às crianças e os adolescentes);

Orientar todos os profissionais da equipe quanto: ao funcionamento do Alojamento Provisório; fluxo de articulação com outros atores da rede (Conselho Tutelar, MP, Judiciário, Segurança Pública); registro de informações em cadastro informatizado; procedimentos na entrada e saída dos acolhidos; atendimento a famílias que buscam crianças e adolescentes desaparecidos; e manejos adequados nos cuidados diretos às crianças e aos adolescentes;

Articulação com o Sistema de Justiça

- Comunicar formalmente ao Ministério Público e ao Poder Judiciário o local do Alojamento Provisório de Crianças e Adolescentes Desacompanhados. Acordar localmente a forma e a periodicidade para o compartilhamento de informações com estes órgãos. Estas informações

podem incluir, por exemplo: quantitativo, nomes e idades de crianças e adolescentes alojados, que ingressaram e/ou que foram desligados do Alojamento Provisório para Crianças e Adolescentes Desacompanhados; nome e idade de crianças e adolescentes desaparecidos que estejam sendo buscados pela família e dados/contatos dos familiares;

- **Acordar localmente rotina de visitas do Ministério Público e do Judiciário** ao local do Alojamento Provisório, a fim de facilitar as articulações e o compartilhamento de informações;

Voluntários

- **Definir papéis, organizar e orientar o trabalho de voluntários**, caso este suporte seja necessário. Ressalta-se que o cuidado direto às crianças e aos adolescentes deve ser realizado, preferencialmente, por profissionais da rede socioassistencial, de outras políticas públicas que possam apoiar a Assistência Social, de organismos internacionais ou organizações da sociedade civil;
- **Mobilizar e cadastrar voluntários para realizar**, por exemplo, atividades recreativas com as crianças e os adolescentes, leituras, apoiar na alimentação, na limpeza do espaço e em atividades administrativas, caso este suporte seja necessário;

Chegada das crianças e dos adolescentes

- **Definir procedimentos para a recepção de novos acolhidos, com especial atenção ao cadastramento de informações e à acolhida sensível da criança e do adolescente;**
- **No momento da entrada, sugere-se que: se verifique necessidades imediatas (sede, fome, frio, demandas de saúde); seja apresentado o espaço à criança e ao adolescente; e explicado que serão cuidados e protegidos no Alojamento Provisório e que sua família será procurada.** É importante que esse momento seja conduzido de forma acolhedora, oportunizando a expressão da criança e do adolescente, inclusive de sua tristeza, medos e angústias. Nesse momento deve-se tentar coletar informações que a criança ou adolescente disponha sobre sua família;

Entrega aos pais ou responsáveis

- **Definir, com apoio do Ministério Público, do Conselho Tutelar e do Poder Judiciário, procedimentos para o desligamento** da criança e do adolescente alojado, com especial atenção à comprovação do parentesco e ao cadastramento de informações sobre a saída;
- **Deve ser realizado registro da entrega (termo de entrega) com a identificação e assinatura do responsável pela entrega e do familiar que levou a criança ou adolescente, data, destino e outras informações relevantes;**

Deve-se definir procedimentos e responsáveis para autorizar e registrar a saída da criança e do adolescente desacompanhado do Alojamento Provisório, com especial cuidado no caso de bebês e de crianças pequenas e nas situações em que o familiar não dispuser de documentação comprobatória.

As crianças ou os adolescentes desacompanhados somente deverão ser entregues aos pais ou familiares **mediante apresentação de documento comprobatório** da relação de parentesco (certidão de nascimento, RG, CPF etc).

Em caso de perda dos documentos e/ou dúvidas sobre o parentesco deve-se **buscar informações em bancos de dados disponíveis**. No caso de crianças maiores e de adolescentes, recomenda-se que a criança ou o adolescente possa ver a pessoa (sem ser vista) para confirmar o parentesco. Caso não haja nenhum documento ou outra forma de comprovar a relação de parentesco, **deve-se acionar o Ministério Público, para que avalie a situação**.

Todas as entregas de crianças e adolescentes aos familiares devem ser devidamente documentadas, por meio de termo de entrega, a ser assinado pelo familiar ou responsável no ato da entrega, com a informação da data e de quem a autorizou e destino, além de outras informações relevantes.

Transferência para Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes

- **Caso a situação de emergência ou a busca pela família da criança ou adolescentes se prolonguem, o Poder Judiciário deve avaliar a necessidade de expedição de medida protetiva de acolhimento e de encaminhamento para Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (institucional ou familiar) em funcionamento na rede socioassistencial local.**

4. Gestão da Informação

Sistematização e cruzamento de informações

- **Sistematizar cadastro informatizado e padronizado para organização de informações e registro de:**
 - i. crianças e adolescentes desacompanhados atendidas no Alojamento Provisório (entrada e desligamento);
 - ii. crianças e adolescentes desaparecidos que estão sendo procurados por suas famílias;
- Quando possível, criar arquivo fotográfico das crianças e dos adolescentes acolhidos no Alojamento Provisório de Crianças e Adolescentes Desacompanhados. Considerando a legislação, o acesso a estas fotos deverá ser restrito, de modo a evitar-se exposições indevidas;

- **Estabelecer sistemática para o cruzamento das informações sobre crianças e adolescentes desacompanhados que estejam no Alojamento Provisório e de crianças e adolescentes desaparecidos e procurados por suas famílias;**
- **Acordar localmente rotina e estratégias para a comunicação periódica entre Alojamento Provisório, Conselho Tutelar, Ministério Público, Judiciário e Segurança Pública,** a fim de facilitar o compartilhamento de informações e os trabalhos. O compartilhamento dos dados informatizados pode facilitar esta comunicação periódica;

5. Busca Ativa

De crianças e adolescentes desacompanhados acolhidos nos alojamentos gerais

- Definir, localmente, procedimentos e responsáveis pela busca ativa nos alojamentos gerais de **crianças e adolescentes desacompanhadas**, para direcioná-los para o **Alojamento Provisório para Crianças e Adolescentes Desacompanhados**, **priorizando sempre a imediata localização dos familiares;**
- **Orientar os Alojamentos Gerais que, caso identifiquem crianças e adolescentes desacompanhados, acionem imediatamente o Conselho Tutelar** para o devido encaminhamento ao Alojamento Provisório para Crianças e Adolescentes Desacompanhados e o início da Busca Ativa dos familiares;

Das famílias das crianças e dos adolescentes desacompanhados

- **Definir localmente estratégias para a busca ativa de famílias das crianças e dos adolescentes desacompanhados**, com base nos dados e informações disponíveis. Estas estratégias podem incluir **a articulação com a Segurança Pública, o MP, a Defensoria Pública, o Judiciário, a Saúde e a Educação, dentre outros, para consulta a sistemas ou bancos de dados que permitam localizar informações sobre a criança ou o adolescente, o nome de seus pais ou de outros familiares, telefone, etc** – como CadÚnico, Cadastro do SUS, sistema de consultas integradas onde houver, empresas de telefonia, de água ou energia elétrica, cartórios de registro civil etc;

6. Recomendações para equipes de resgate

- Sempre que possível a criança e o adolescente devem ser resgatados com pelo menos um familiar responsável junto. Isso deve ser particularmente observado no caso de bebês e de crianças com menos de 7 anos de idade;
- Se a criança ou o adolescente resgatado estiver desacompanhado, deve ser levado diretamente ao Alojamento Provisório para Crianças e Adolescentes Desacompanhados Emergencial ou ao Conselho Tutelar;

PARTE II: SUGESTÃO DE FLUXO

I - Atendimento a criança ou adolescente desacompanhados

a) Chegada ao Alojamento Provisório para Crianças e Adolescentes Desacompanhados:

- **Recepção e acolhida inicial da criança ou do adolescente e identificação de necessidades imediatas** (sede, frio, fome, questões de saúde);
- **Cadastramento da criança ou do adolescente:** levantamento e registro do maior número possível de informações sobre a criança ou adolescente, seus familiares, local de resgate, moradia etc. Estas informações devem ser coletadas com as pessoas que realizaram o resgate, que encontraram a criança/adolescente ou com a própria criança/adolescente, quando esta for capaz de repassar tais informações;
- **Escuta, informação e acomodação da criança ou do adolescente:** acolhida sensível, com oportunidade para sua expressão e escuta; informações sobre a permanência no Alojamento Provisório e busca de seus familiares; apresentação do Alojamento Provisório, dos adultos responsáveis por seus cuidados e dos demais acolhidos;
- **Início da Busca Ativa dos familiares;**

b) Chegada ao Alojamentos Gerais:

- **Recepção/acolhida** da criança e do adolescente e identificação de necessidades imediatas (sede, frio, fome, questões de saúde);
- **Contato imediato com Conselho Tutelar** para que a criança ou adolescente sejam levados até o Alojamento Provisório para Crianças e Adolescentes Desacompanhados;
- **Coleta de informações com as pessoas que realizaram o resgate:** levantar o maior número possível de informações sobre a criança ou adolescente, familiares, local de resgate, moradia etc. Estas informações devem ser repassadas ao Conselho Tutelar e ao Alojamento Provisório para Crianças e Adolescentes Desacompanhados;
- **Enquanto a criança/adolescente aguarda o Conselho Tutelar** deve permanecer em local separado, sob cuidados de pessoa da equipe.

c) Criança ou adolescente desacompanhado é identificado pela população:

- Se for possível esperar em local seguro com a criança/adolescente: fazer contato imediato com Conselho Tutelar para que a criança/adolescente seja levada até o Alojamento

provisório para Crianças e Adolescentes Desacompanhados. Se não for possível esperar, levar a criança ou o adolescente diretamente para o Alojamento Provisório para Crianças e Adolescentes Desacompanhados e comunicar ao Conselho Tutelar.

II - Atendimento a familiares em busca de criança ou adolescente desaparecidos:

Deve-se divulgar amplamente, inclusive nos Alojamentos Provisórios, o contato (telefone/whatsapp) do local de referência no município para o registro e a busca de criança ou adolescente desaparecido.

Ainda que exista no município um local de referência para registro e a busca de crianças e adolescentes desaparecidos, as famílias poderão se dirigir aos Alojamentos Provisórios para Crianças e Adolescentes Desacompanhados em busca de seus filhos. Nestas situações recomenda-se que a equipe adote os seguintes procedimentos:

- **Recepção/acolhida da família;**
- **Levantamento de informações preliminares sobre a criança/adolescente desaparecido e cruzamento com os dados das crianças/adolescentes acolhidos** no Alojamento Provisório para Crianças e Adolescentes Desacompanhados;
- **Se houver criança/adolescente acolhida no Alojamento Provisório para Crianças e Adolescentes Desacompanhados local que corresponda às características informadas**, fazer a verificação de parentesco. Na falta de documentação, consultar sistemas e banco de dados e possibilitar que a criança/adolescente faça a identificação do familiar, sem que seja vista pelo mesmo. Caso não haja nenhum documento ou outra forma de comprovar a relação de parentesco, deve-se acionar o Ministério Público, para que avalie a situação.
- **Se não houver criança/adolescente acolhida no Alojamento Provisório para Crianças e Adolescentes Desacompanhados que corresponda às características informadas:** Cadastrar informações da criança ou do adolescente desaparecido e dos dados dos familiares que a procuram. Cadastrar, preferencialmente, mais de um contato da família; informar a existência, contato (telefônico/WhatsApp) e endereço do local de referência no município, para o registro e a busca de criança ou adolescente desaparecido; e solicitar à família que informe imediatamente caso a criança ou adolescente seja encontrado.

O MDS criou uma Sala de Situação para dúvidas e acolhimento de demandas.
Nossas equipes estão disponíveis todos os dias, às 15h00 em sala de reunião virtual.
Acesse a sala virtual clicando [aqui](#).

Contatos: Secretaria Nacional de Assistência Social

E-mail:

emergencianosuas@mds.gov.br

Mais informações pelo WhatsApp: (61) 99321-0068 ou (61) 99321-0213.

RECOMENDAÇÕES PARA ALOJAMENTO PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESACOMPANHADOS NA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

Agradecimentos pela colaboração:

Aldeias Infantis SOS Brasil
Secretaria de Desenvolvimento Social do Rio Grande do Sul



MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

